

LEI Nº 3.122, de 06 de Setembro de 1996

Modifica Art. 1º da Lei nº 3.101, de 02.07.96.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica modificado o Art. 1º , da Lei nº 3.101, de 02 de julho de 1996, que terá a seguinte redação:

"**Art. 1º** . Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar aos herdeiros de **José Moreira da Silva: 1) Antônio Fernando da Silva; 2) Geraldo Tadeu da Silva; 3) Francisca Maria Gonçalves; 4) Isaura Maria das Graças Silva Fernandes; 5) Maria do Carmo Santos Moreira; e José Moreira da Silva**, com a importância de R\$2.002,87 (dois mil e dois reais e oitenta e sete centavos), referente a uma faixa de terreno medindo 147,00m² (cento e quarenta e sete metros quadrados), que será desmembrada de uma gleba procedente da matrícula nº 3.645, folha 45, R-001, livro 2M do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna".

Art. 2º . Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 3.101, de 02.07.96, não modificados por esta **Lei**.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 06 DE SETEMBRO DE 1996

Assinado no Original

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município

Vandeir José Nicomedes
Secretário Municipal de Infraestrutura
E Serviços